



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 74/2023 -

“Dispõe sobre concessão de licença não remunerada aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ao servidor efetivo estável do Poder Executivo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP poderá ser concedida licença para tratar de interesses particulares pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser prorrogado por igual período por motivo justificado do interessado.

§ 1º São condições para requerer a licença:

- I - não estar em estágio probatório;
- II - não estar respondendo processo administrativo disciplinar;
- III - não ter se afastado por licença com fundamento nesta Lei nos dois anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 2º O pedido de licença deverá ser requerido por escrito pelo servidor interessado, ouvindo-se o superior imediato, bem como o Secretário da Pasta / Procurador Geral, cabendo ao Prefeito Municipal negar ou deferir o pedido.

I - No caso da Autarquia, o requerimento deverá ser endereçado ao Superintendente, o qual será o responsável pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

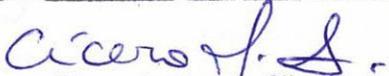
§ 3º Será negada a licença quando inconveniente ao interesse do serviço.

§ 4º A licença concedida não será contada como tempo de serviço para todos os fins em especial para concessão de promoção, gratificações e vantagens cuja natureza depende de tempo de efetivo exercício no serviço público municipal.

§ 5º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 25 / 05 / 2023.


Cicero Justino da Silva
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, 29 / 05 / 2023.


Cicero Justino da Silva
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 05 de 06 de 2023


Cicero Justino da Silva
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 05 de 06 de 2023


Cicero Justino da Silva
Presidente

A Comissão de Trabalho, Administração e Participação Legislativa Popular, para dar parecer.

Sala das Sessões, 05 de 06 de 2023.


Cicero Justino da Silva
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 12 de 06 de 2023


Cicero Justino da Silva
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 12 de 06 de 2023


Cicero Justino da Silva
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 6º O pedido de prorrogação da licença somente será admitido antes do retorno do servidor ao serviço.

§ 7º Não será concedida licença ao servidor nomeado antes de assumir o cargo.

§ 8º O servidor que possui o Plano de Saúde, durante o tempo de afastamento concedido nos termos desta Lei, poderá continuar usufruir do benefício mediante pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de maio de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

Acatando indicação oriunda dessa Casa Legislativa, o Executivo Municipal encaminha projeto de lei que **dispõe sobre a licença não remunerada do servidor público municipal**.

Considerando que em muitas Casas Legislativas e Prefeituras Municipais está prevista a licença não remunerada aos servidores municipais estáveis para tratar de assuntos particulares, observando-se certos prazos e critérios;

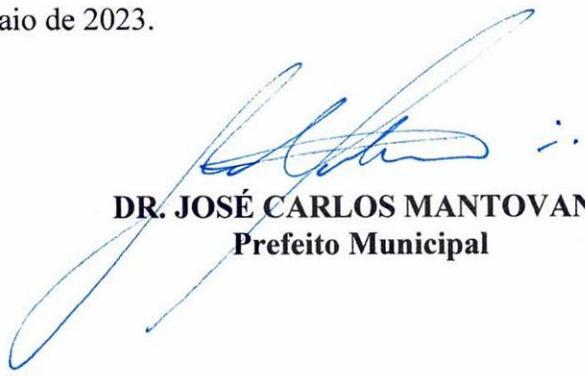
Considerando que a medida é aplicada na Câmara Municipal de Pirassununga conforme disposto na Lei Complementar nº 167, de 2018;

Considerando que a licença pode ser concedida pelo período de até dois anos, sem remuneração, não causando prejuízos financeiros aos cofres públicos;

Considerando que a medida é extensiva ao Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, a fim de favorecer os servidores daquela autarquia municipal,

Considerando enfim o alcance da proposta rogamos, desde já, aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada seja analisada e aprovada em regime de urgência, previsto pelo Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 23 de maio de 2023.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



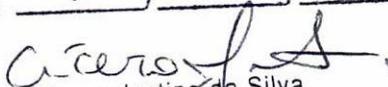
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A secretaria para numerar e registrar a
propositura.

Ofício nº 104/2023 Pirassununga, 25 / 05 / 2023.


Cicero Justino da Silva
Presidente

Pirassununga, 23 de maio de 2023.



Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência e os demais Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, encaminhamos projeto de lei que **dispõe sobre a licença não remunerada do servidor público municipal e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

071/2023

Assunto **Projetos de lei para parecer**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2023-05-25 10:02



- PL_71_2023.pdf(~3,7 MB)
- PL_72_2023.pdf(~3,7 MB)
- PL_73_2023.pdf(~3,6 MB)
- PL_74_2023.pdf(~492 KB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Cícero Justino da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes Projetos:

-Projeto de Lei nº 71/2023, de autoria do Executivo Municipal, **que autoriza inclusão de nova ação nº 2791 – Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único -PROCAD, na Lei nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025**

-Projeto de Lei nº 72/2023, de autoria do Executivo Municipal, **que autoriza inclusão de nova ação nº 2791 – Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único -PROCAD, na Lei nº 5.974, de 17 de agosto de 2022, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023**

-Projeto de Lei nº 73/2023, de autoria do Executivo Municipal, **que autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 25.183,01, destinado a atender inclusão de nova ação nº 2791 – Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único - PROCAD.**

-Projeto de Lei nº 74/2023, de autoria do Executivo Municipal, **que dispõe sobre a concessão de licença não remunerada aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga.**

Atenciosamente,

Secretaria da Câmara Municipal de Pirassununga/SP
Renata Trindade
19.3561-2811



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI 74/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA NÃO REMUNERADA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA.

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

1. SÍNTESE DOS FATOS

Através de iniciativa do poder executivo foi apresentado o projeto de Lei 74/2023, passa-se então esta procuradoria a confecção de parecer acerca do tema.

Em síntese o projeto sob análise visa dispor sobre a concessão de licença não remunerada aos servidores do poder executivo e serviço de água e esgoto de Pirassununga.

Traz em justificativa que A licença não remunerada é ferramenta utilizada em outras prefeituras e câmaras, inclusive na Câmara Municipal de Pirassununga conforme disposto no art. 157 de 2018.

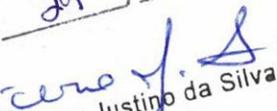
E pede ainda urgência no trâmite do projeto nos termos do artigo 36 da LOM.

2. DO DIREITO

2.1. DA REGULARIDADE FORMAL DO PROJETO

a juntada no Projeto de Lei e
ento de cópia aos Vereadores,
trâmites regimentais.

29 / 05 / 2023.


Cicero Justino da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



A primeira questão que deve ser analisada, quando se indaga regularidade formal do projeto é a capacidade legiferante, ou seja, a competência do ente federativo para legislar sobre determinado assunto.

Ora, uma análise superficial leva a conclusão de que o projeto está em consonância com a legislação, pois está em conformidade com art. 30, I da CF. Sendo portanto de interesse da municipalidade.

2.2. COMPETÊNCIA DO AUTOR PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Este tópico visa analisar a regularidade da proposição segundo critério de iniciativa. A saber se o proponente possui competência para apresentar projetos com o atual conteúdo.

Ora analisando a propositura realizada pelo executivo, nota-se que o processo está em consonância com a Lei Orgânica Municipal, o artigo 33, §1º, III e IV outro dispositivo legal da Lei Orgânica é o artigo 54, VIII.

É sempre prudente lembrar os ensinamentos do festejado autor Hely Lopes Meireles (Direito Municipal Brasileiro, ed. Malheiros, 2014), a propósito do tema ensina:

“Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. **São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, diretrizes orçamentárias,**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



orçamento anual e créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental” (p. 633).

O rol das matérias reservadas à iniciativa exclusiva do executivo, deve ser interpretada restritivamente. Ora o projeto se enquadra no rol privativo do chefe do executivo pois se enquadra nos artigos da Lei Orgânica Supramencionados. Pois trata-se da alteração da data base para concessão de reajuste aos servidores.

Requer ainda a tramitação com regime urgência com fulcro no art. 36 da Lei Orgânica tendo portanto a Câmara Municipal 45 dias da data do recebimento para pautar o projeto, sob pena de sobrestar a deliberação de outros projetos.

3. DA MATÉRIA

A matéria tratada na lei complementar objeto da análise, está em conformidade com o artigo 30, I da Magna Carta, sendo portanto de competência do município. E trata-se de matéria privativa do executivo municipal conforme mencionado.

Neste sentido não se vislumbra vício formal quanto a iniciativa da matéria que integra o aludido projeto de lei.

4. CONCLUSÃO

percebe-se que o Projeto de Lei sob análise não possui nenhum vício jurídico-formal material, e de inconstitucionalidade ou legalidade. Neste sentido esta assessoria jurídica opina pelo trâmite regular do projeto.

Pirassununga, 25 de maio de 2023.


Diogo Cano Montebelo

OAB/SP 336.440

Assunto **Documento "PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2023-05-29 14:40

Prioridade Normal



Informações da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2023-05-29 **Hora:** 14:40:45
Nome: - Secretaria Geral - **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.45

Informação do Documento

Título: PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI

Senhores(as) Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s) de Lei, acompanhado do(s) PARECER(s) JURÍDICO(s) emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais.

Ref. Projeto de Lei nºs: 71, 72 e 73/2023

Autoria: Executivo Municipal

Descrição: Ementa: "Autoriza Inclusão de nova ação nº 2791 — Programa de fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único - PROCAD na lei 5.799 de 21 de dezembro de 2021, o plano plurianual para o período de 2022 a 2025, na Lei 5.974 de 17 de agosto de 2022, a lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023; bem como autoriza o executivo a abrir crédito adicional especial no Orçamento Vigente"

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI nº 74/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA NÃO REMUNERADA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA.

At.te,

Departamento de TI / Câmara

Nome: PARECERES PLs 71 A 74.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 31883245

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerado pela ocorrencia descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
 Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
 sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO
 Nº 276/2023

APROVADO
 Providencie-se a respeito
 Sala das Sessões, 12 de 06 de 2023

Acero J. S.
 PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, que seja apreciado sob regime de urgência, na presente Sessão Ordinária, o Projeto de Lei nº 74/2023, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão de licença não remunerada aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2023.

Abelaciu

Verendo

Acero J.

Alca

[Other illegible signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



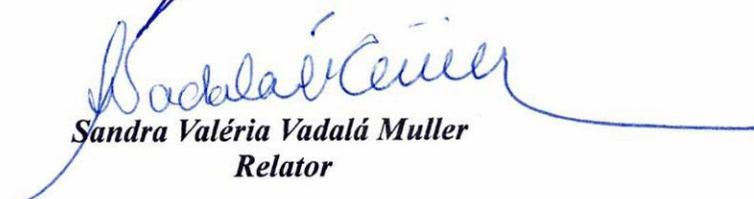
PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 74/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que dispõe sobre a concessão de licença não remunerada aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,


Luciana Batista - "Luciana do Léssio"
Presidente


Sandra Valéria Vadalá Muller
Relator


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 74/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que dispõe sobre a concessão de licença não remunerada aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,


Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente


Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Relator


Vitor Naressi Netto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 74/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que dispõe sobre a concessão de licença não remunerada aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Presidente


Jefferson José Alexandre
Relator


Sandra Valéria Vadalá Muller
Membro



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 6076
PROJETO DE LEI Nº 74/2023

“Dispõe sobre concessão de licença não remunerada aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ao servidor efetivo estável do Poder Executivo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP poderá ser concedida licença para tratar de interesses particulares pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser prorrogado por igual período por motivo justificado do interessado.

§ 1º São condições para requerer a licença:

- I - não estar em estágio probatório;
- II - não estar respondendo processo administrativo disciplinar;
- III - não ter se afastado por licença com fundamento nesta Lei nos dois anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 2º O pedido de licença deverá ser requerido por escrito pelo servidor interessado, ouvindo-se o superior imediato, bem como o Secretário da Pasta / Procurador Geral, cabendo ao Prefeito Municipal negar ou deferir o pedido.

I – No caso da Autarquia, o requerimento deverá ser endereçado ao Superintendente, o qual será o responsável pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

§ 3º Será negada a licença quando inconveniente ao interesse do serviço.

§ 4º A licença concedida não será contada como tempo de serviço para todos os fins em especial para concessão de promoção, gratificações e vantagens cuja natureza depende de tempo de efetivo exercício no serviço público municipal.

§ 5º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

Cicero J.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 6º O pedido de prorrogação da licença somente será admitido antes do retorno do servidor ao serviço.

§ 7º Não será concedida licença ao servidor nomeado antes de assumir o cargo.

§ 8º O servidor que possui o Plano de Saúde, durante o tempo de afastamento concedido nos termos desta Lei, poderá continuar usufruir do benefício mediante pagamento de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 13 de junho de 2023.


Cícero Justino da Silva
Presidente



Of. nº 0699/2023-SG

Pirassununga, 13 de junho de 2023.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposições: Indicações nºs 305 a 307/2023 e Pedido de Informação nº130/2023, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 12 de junho de 2023.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 6073, 6074, 6075 e 6076, referentes aos Projetos de Lei nºs 64, 65, 66 e 74/2023, respectivamente.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Cícero Justino da Silva
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA-SP

Recebi
Pirassununga, 13.06 / 2023
Davison

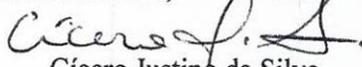


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 111/2023

A Secretaria para conferência e juntada nos respectivos projetos de lei, e demais providências. Piras; 15/06/2023.


Cícero Justino da Silva
Presidente

Pirassununga, 14 de junho de 2023.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis Ordinárias nºs 6.150 e 6.153/2023.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.


MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador
CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da Lei nº 6.153, de 14 de junho de 2023, que “dispõe sobre concessão de licença não remunerada aos servidores públicos municipais do poder Executivo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 074/2023, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 23 de junho de 2023.

Renata Aparecida Trindade
Analista Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 6.153, DE 14 DE JUNHO DE 2023 -

“Dispõe sobre concessão de licença não remunerada aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ao servidor efetivo estável do Poder Executivo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP poderá ser concedida licença para tratar de interesses particulares pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser prorrogado por igual período por motivo justificado do interessado.

§ 1º São condições para requerer a licença:

- I - não estar em estágio probatório;
- II - não estar respondendo processo administrativo disciplinar;
- III - não ter se afastado por licença com fundamento nesta Lei nos dois anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 2º O pedido de licença deverá ser requerido por escrito pelo servidor interessado, ouvindo-se o superior imediato, bem como o Secretário da Pasta / Procurador Geral, cabendo ao Prefeito Municipal negar ou deferir o pedido.

I - No caso da Autarquia, o requerimento deverá ser endereçado ao Superintendente, o qual será o responsável pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

§ 3º Será negada a licença quando inconveniente ao interesse do serviço.

§ 4º A licença concedida não será contada como tempo de serviço para todos os fins em especial para concessão de promoção, gratificações e vantagens cuja natureza depende de tempo de efetivo exercício no serviço público municipal.

§ 5º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 6º O pedido de prorrogação da licença somente será admitido antes do retorno do servidor ao serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

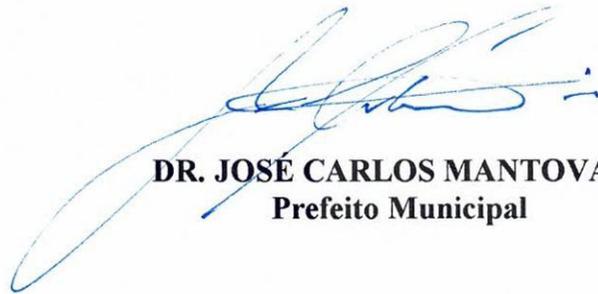


§ 7º Não será concedida licença ao servidor nomeado antes de assumir o cargo.

§ 8º O servidor que possui o Plano de Saúde, durante o tempo de afastamento concedido nos termos desta Lei, poderá continuar usufruir do benefício mediante pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 14 de junho de 2023.



DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.



MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 119, de 14 de junho de 2023, da Lei nº 6.153, de 14 de junho de 2023, que “**dispõe sobre concessão de licença não remunerada aos servidores públicos municipais do poder Executivo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga**”, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 074/2023, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 23 de junho de 2023.

Renata Aparecida Trindade
Analista Legislativo Secretaria



Pirassununga, 14 de Junho de 2023 | Ano 10 | Nº 119

§ 2º O pedido de licença deverá ser requerido por escrito pelo servidor interessado, ouvindo-se o superior imediato, bem como o Secretário da Pasta / Procurador Geral, cabendo ao Prefeito Municipal negar ou deferir o pedido.

I - No caso da Autarquia, o requerimento deverá ser endereçado ao Superintendente, o qual será o responsável pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

§ 3º Será negada a licença quando inconveniente ao interesse do serviço.

§ 4º A licença concedida não será contada como tempo de serviço para todos os fins em especial para concessão de promoção, gratificações e vantagens cuja natureza depende de tempo de efetivo exercício no serviço público municipal.

§ 5º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 6º O pedido de prorrogação da licença somente será admitido antes do retorno do servidor ao serviço.

§ 7º Não será concedida licença ao servidor nomeado antes de assumir o cargo.

§ 8º O servidor que possui o Plano de Saúde, durante o tempo de afastamento concedido nos termos desta Lei, poderá continuar usufruir do benefício mediante pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 14 de junho de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

PORTARIA (S)

PORTARIA Nº 342/2023

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante na Comunicação Interna nº 9/2023, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir o servidor municipal Jeferson Luiz Monteiro, RG nº 41.477.191-6 - SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de Motorista, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 14 de junho de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

PORTARIA Nº 343/2023

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante na Comunicação Interna nº 192/2023, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a contar de 1º de junho do corrente ano, a servidora Miriã Zanardo, inscrita no CPF sob nº 355.205.968-75, para exercer, a título de relevância pública, as funções de gestora dos convênios vigentes celebrados pelo Município de Pirassununga com entidades do Terceiro Setor, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde: POA APAE, CER IV, POA Santa Casa, Serviço de Hemodiálise e Urgência e Emergência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 14 de junho de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

PORTARIA Nº 344/2023

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante na Comunicação Interna nº 193/2023, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a contar de 1º de junho do corrente ano, a servidora Ana Paula dos Santos, inscrita no CPF sob nº 177.869.218-42, para exercer, a título de relevância pública, as funções de gestora das Emendas Parlamentares vigentes relativas à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 14 de junho de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

PORTARIA Nº 345/2023

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 14 de Junho de 2023 | Ano 10 | Nº 119

de que trata o artigo 1º serão provenientes de excesso de arrecadação da Emenda Parlamentar Proposta nº 36000474463202200 - Processo nº 25000.046561/2023-81 - Fundo Nacional de Saúde, na forma do inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 14 de junho de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

LEI Nº 6.152, DE 14 DE JUNHO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado a atender inclusão da nova ação nº 2790 - Incremento ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para cumprimento de metas"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado a atender abertura da nova ação nº 2790 - Incremento ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para cumprimento de metas, consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Fundo Municipal de Saúde

12.02.00 - 10.301.1001.2790 - 33.90.39 - Fonte 05 - Código de Aplicação 8000071 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R\$ 50.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será coberto por meio de excesso de arrecadação da Emenda Parlamentar Proposta nº 36000474463202200 - Processo nº 25000.046561/2023-81 - Fundo Nacional de Saúde, na forma do inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 14 de junho de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

LEI Nº 6.153, DE 14 DE JUNHO DE 2023

"Dispõe sobre concessão de licença não remunerada aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ao servidor efetivo estável do Poder Executivo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP poderá ser concedida licença para tratar de interesses particulares pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser prorrogado por igual período por motivo justificado do interessado.

§ 1º São condições para requerer a licença:

I - não estar em estágio probatório;

II - não estar respondendo processo administrativo disciplinar;

III - não ter se afastado por licença com fundamento nesta Lei nos dois anteriores à data da solicitação de afastamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO À LEI Nº 6.151, DE 14 DE JUNHO DE 2023
Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo VI - METAS E PRIORIDADES 2023
Valores expressos em R\$ milhares médios/2023

Programa	Objetivo	Indicador	Índice mais recente	Meta física 2023	Índice Final PPA			Total
					Produtor/Unidade de Medida	Despesa Correntes	Desp. Capital	
1001 - Atenção Básica a Saúde	Incremento no custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial para cumprimento de metas	Objeto Responsável Principal: 12.02.00 - Fundo Municipal de Saúde		1	0	50	50	
ACRÉSCIMO								50
RECURSOS ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR PROPOSTA Nº 36000474463202200 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE								50
Discriminação e Justificativas das Modificações								Total
Recursos mediante Emenda Parlamentar Proposta nº 36000474463202200 - Processo nº 25000.046561/2023-81 - Fundo Nacional de Saúde:								2023
								50

Pirassununga, 14 de Junho de 2023 | Ano 10 | Nº 119

de que trata o artigo 1º serão provenientes de excesso de arrecadação da Emenda Parlamentar Proposta nº 36000474463202200 - Processo nº 25000.046561/2023-81 - Fundo Nacional de Saúde, na forma do inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 14 de junho de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

LEI Nº 6.152, DE 14 DE JUNHO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado a atender inclusão da nova ação nº 2790 - Incremento ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para cumprimento de metas"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado a atender abertura da nova ação nº 2790 - Incremento ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para cumprimento de metas, consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Fundo Municipal de Saúde
 12.02.00 - 10.301.1001.2790 - 33.90.39 - Fonte 05 - Código de Aplicação 8000071 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R\$ 50.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será coberto por meio de excesso de arrecadação da Emenda Parlamentar Proposta nº 36000474463202200 - Processo nº 25000.046561/2023-81 - Fundo Nacional de Saúde, na forma do inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 14 de junho de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

LEI Nº 6.153, DE 14 DE JUNHO DE 2023

"Dispõe sobre concessão de licença não remunerada aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ao servidor efetivo estável do Poder Executivo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP poderá ser concedida licença para tratar de interesses particulares pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser prorrogado por igual período por motivo justificado do interessado.

§ 1º São condições para requerer a licença:

- I - não estar em estágio probatório;
- II - não estar respondendo processo administrativo disciplinar;
- III - não ter se afastado por licença com fundamento nesta Lei nos dois anteriores à data da solicitação de afastamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
 Estado de São Paulo
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO À LEI Nº 6.151, DE 14 DE JUNHO DE 2023
Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo VI - METAS E PRIORIDADES 2023
 Valores expressos em R\$ milhares médios/2023

ACRÉSCIMOS									
Programa: 1001 - Atenção Básica e Saúde	Objetivo: Incremento no custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial para cumprimento de metas	Órgão Responsável Principal: 12.02.00 - Fundo Municipal de Saúde	Indicador	Índice mais recente	Meta física 2023	Índice Final PPA			Total
						Despesa Corrente	Despesa Capital	Total	
2790 - Incremento ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para cumprimento de metas			1		1	0	50	50	50
						Total do Acréscimo			50
RECURSOS ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR PROPOSTA Nº 36000474463202200 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE									
Discriminação e Justificativas das Modificações									
Recursos mediante Emenda Parlamentar Proposta nº 36000474463202200 - Processo nº 25000.046561/2023-81 - Fundo Nacional de Saúde.									
						Total			50